



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 45/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo Secretário **Oswaldo Botelho de Campos Neto**, inscrito no CPF n. 655.387.221-04, com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, neste ato sendo representada pelo Secretário Charles Caetano Rosa, inscrito no CPF nº. 482.282.601-82, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária Ana Cristina Vieira e Silva, inscrito no CPF nº. 631.405.941-00, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, neste ato sendo representada pelo Secretário Jean Lucas Teixeira de Carvalho, inscrito no CPF nº. 378.601.781-68, pela Secretaria Municipal de Defesa Social, neste ato sendo representada pelo Secretário Alessandro Ferreira da Silva, inscrito no CPF nº. 539.485.306-10, pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, neste ato sendo representada pelo Secretário Breno Gomes, inscrito no CPF nº. 850.072.421-87, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo representada pelo Secretário Silvio Aparecido Fidelis, inscrito no CPF nº. 556.225.939-72, pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representada pelo Secretário Gonçalo Aparecido de Barros, inscrito no CPF nº. 344.863.801-34, pela Secretaria Municipal de Governo, neste ato sendo representada pelo Secretário Ismael Alves da Silva, inscrito no CPF nº. 161.461.401-63, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, neste ato sendo representada pelo Secretário Ricardo Azevedo Araújo, inscrito no CPF nº. 165.914.158-31, pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, neste ato sendo representada pelo Secretário Luiz Celso de Moraes Oliveira, inscrito no CPF nº. 302.206.026-20, pela Procuradoria Geral do Município, neste ato sendo representada pelo Secretário Jomas Fulgêncio de Lima Junior, inscrito no CPF nº. 804.836.401-82, denominadas **CONTRATANTES**, e de outro lado à empresa **VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 51.679.014/0001-14 situada na Rua W, nº 318, Sala 30 -Und 03 - Campos Office Center, Bairro: Jd. Aclimação, CEP: 78.050-244, Cidade/UF: Cuiabá/MT, Telefone (65) 9.9965-0110, endereço eletrônico: valorfrota@gmail.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Julio Cesar Severo Alves, inscrito no CPF 108.310.101-34, denominada **CONTRATADA**, vencedora do **Lote 1**, considerando o julgamento de **MAIOR DESCONTO**, na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 61/2023, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, **REGISTRA-SE** o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



659

PROC. ADM. Nº. 928050/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61/2023

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, COM TECNOLOGIA NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61/2023, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 928050/2023 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

Empresa: VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA CNPJ: 51.679.014/0001-14							
Item	Código TCE	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Valor Estimado sem a taxa de administração	Percentual de desconto	Valor do Desconto em R\$	Valor Total com Percentual de Desconto/Taxa
01	215345-9	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e substituição de peças, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho dos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota.	Unidade cód:1	R\$2.800.000,00	0,00%	0,00	R\$2.800.000,00
02	227306-3	Taxa de Administração	Unidade cód:1	R\$2.800.000,00	1,33%	R\$37.240,00	R\$2.837.240,00
VALOR TOTAL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$ 2.837.240,00 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS)							

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

3.1. PODERÁ formado cadastro reserva, através de lista em anexo a esta ata, com o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, (Decreto nº 8.250, de 2.014).

3.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas de cancelamento da ata. (Art. 11, § 1º, do Decreto nº. 7.892/2013).



3.3. Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.

3.4. Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.

3.5. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Secretaria de Administração é o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. (Art. 2º, III, do Decreto nº. 7.892/2013).

4.2. **São ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços: Secretaria Municipal de XXXX (Art. 2º, IV, do Decreto nº. 7.892/2013).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação. (Art. 12 do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade de administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.

6.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.

6.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.



661

6.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

6.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. (Art. 12, § 1º do Decreto 7.892/2013).

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 17, do Decreto 7.892/2013).

7.2.1. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado por motivo superveniente, a Prefeitura de Várzea Grande convocará os fornecedores registrados, para a negociação da redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

7.2.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o art. 19 do Decreto 7.892/2013:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

gl

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

8.1. DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAIS DE ENTREGA



- 8.1.1.1. Deverá ser entregue pela empresa vencedora do certame nos locais pré-determinados na ordem de serviços e/ou nota de empenho, nos termos do Termo de Referência (anexo I) deste edital.
- 8.1.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato de entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 8.1.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante no Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades; e
- 8.1.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.1.1.5. O fiscal poderá recusar o material entregue e recusar seu recebimento quando em desacordo com as especificações solicitadas, a expensas da Contratada.

CLÁUSULA NONA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 9.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA DECIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Fornecer os materiais dentro dos padrões de qualidade exigidos; caso isso não ocorra, a Contratada responsabiliza-se pela reposição dos mesmos sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 10.2. Efetuar o fornecimento dos materiais de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.
- 10.3. Obedecer aos prazos de fornecimento e quantidades estipulados.
- 10.4. A Contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução da Ata de Registro de Preços.
- 10.5. A Contratada manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.
- 10.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 10.7. A vencedora Contratada será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a contratante.
- 10.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para contratante.
- 10.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos a contratante.



- 10.10. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 10.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades Contratante.
- 10.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que será analisada pela Contratante.
- 10.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços.
- 10.15. A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Termo de Referência.
- 10.16. A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos produtos.
- 10.17. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Uma vez firmada a contratação, o Município se obriga a:
- 11.2. Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Ordem de Fornecimento;
- 11.3. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste termo;
- 11.4. Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos;
- 11.5. Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços;
- 11.6. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.7. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
- 11.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor; verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA — DO PAGAMENTO



- 12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas as certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 12.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 12.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:
- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 13.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- 13.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.
- 13.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 13.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.



665

- 13.7. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.
- 13.8. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado os demais licitantes na ordem de classificação, conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

14.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS ILÍCITOS PENAIIS E DAS PENALIDADES

- 15.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486 de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:
- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 15.2. Nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, ficará **impedido de licitar** e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta aquele que:



- I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

15.3. As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (Art. 87, da lei 8.666/93).

15.4.1. **DA ADVERTÊNCIA** (Art. 87, I da lei 8.666/93).

15.4.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

15.4.2. **DA MULTA** (Art. 87, II, da lei 8.666/93).

15.4.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:



- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

15.4.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

15.4.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

15.4.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.4.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS. (Art. 87, III da lei 8.666/93).

15.4.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

15.4.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- I. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- II. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- II. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;



III. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

IV. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

15.4.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 87, IV da Lei 8.666/93).

15.4.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.4.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

15.4.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Edital, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf (Art. 49, § 1º, do Decreto 10.024/2019).

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



16.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos Próprios nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa	Código Reduzido
2281	01500	3.3.90.39	04010025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2082	01500	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2165	015001001	3.3.90.39
2209	015001001 015530 017590000701	3.3.90.39
2334	015001001 015530 017590000701	3.3.90.39
2336	015001001 015530 017590000701	3.3.90.39
2338	015001001	3.3.90.39
2271	015001001	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2341	150	3.3.90.39
1553	150	3.3.90.39
1499	150	3.3.90.39
1482	150	3.3.90.39
2231	150	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2236	0150	3.3.90.39
1619	0150	3.3.90.39
1620	0150	3.3.90.39



670

PROC. ADM. Nº. 928050/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 61/2023

2329	0150	3.3.90.39
1486	0150	3.3.90.39
1621	0150	3.3.90.39
2208	0150	3.3.90.39
2342	0150	3.3.90.39
2339	0150	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
1538	01500000000	3.3.90.39
1539	01500000000	3.3.90.39
1540	01500000000	3.3.90.39
1541	01500000000	3.3.90.39
2080	01500000000	3.3.90.39
2246	01500000000	3.3.90.39
2250	01500000000	3.3.90.39
2265	01500000000	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2094	01660	3.3.90.39
2214	0150	3.3.90.39
2272	01660	3.3.90.39
2280	0150	3.3.90.39
2112	01660	3.3.90.39
1402	01660	3.3.90.39
2290	01660	3.3.90.39
2113	01660	3.3.90.39
1548	01660	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E TURISMO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2340	01500	3.3.90.39
1269	01500	3.3.90.39



1109	01500	3.3.90.39
------	-------	-----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2305	015001002000 016210000000 016000000000	3.3.90.39
2304	016210000000 016000000000 0170663110000	3.3.90.39
2303	016210000000 016000000000 017063110000	3.3.90.39

PROCURADORIA MUNICIPAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2006	150	3.3.90.39
2090	150	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2292	015000	3.3.90.39
2243	015000	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2282	1500	3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.



- 17.3. O representante da Secretaria anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:
- 17.4.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** que designa neste ato, o servidor **Mauro Vastay Garbin**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.12474398 PM/MT, CPF n.899.882.211-34, matrícula n. 142053, domiciliado a Rua Prudente de Moraes, n.1260, Bairro Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente o servidor **José Abreu de Lucena Junior**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1280647-1 SSP/MT, CPF nº 905.852.161-34, matrícula nº144036, domiciliada na Rua I, Qda. 07, Lote 20, Bairro Santa Izabel, Várzea Grande/MT.
- 17.4.2. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** que designa neste ato, a servidora Mariana Cristina de Barros costa Marques, Matrícula nº143965, portador da Cédula de Identidade RG n.1297222-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.912.028.841-72, Residente a Rua Salin Nadaf, n.1185, Centro, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora Alda Teresinha de Moura brasileiro, Matrícula n.147593, portador da Cédula de Identidade RG n.3551280-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.546.166.119-04, domiciliado a Rua Guilherme Victorino, n.42, edifício Boulevard – apartamento 904 – Bairro Alvorada, Cuiabá /MT.
- 17.4.3. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** que designa neste ato, o servidor **Wagner Júlio Gomes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.1856007-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.034.519.351-20, e Fiscal Suplente o servidor **Felipe de Freitas Carvalho**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.8322792-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.007.718.039-90.
- 17.4.4. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO** que designa neste ato, o servidor **Valderi Carneiro da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.413611 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.326.037.031-53, matrícula n.143461, domiciliado na Rua Frei Salvador, 31, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora **Alice Aparecida Candido da Silva**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG n.22878530 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.041.773.241-40, matrícula n.145494, domiciliado na Rua Antônio Maria, Quadra 54, Lote 03, Bairro Jardim Ipororó, Várzea Grande/MT.
- 17.4.5. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL** que designa neste ato, a servidora **Marcelly da Silva Sampaio Arruda**, brasileira, matrícula n.86891, portadora da Cédula de Identidade RG n.1142787-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.939.579.981-15, domiciliada a Rua São João, Q 04, lote 01, Bairro Jardim das Palmeiras – Cuiabá /MT, e Fiscal Suplente a servidora **Elza Maria Munhoz Domingos**, brasileira, matrícula n.151824, portadora da Cédula de



Identidade RG n.488.334-9 SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob o n.346.173.021-15, domiciliada a Av. Alzira Santana, n.3103, Bairro Costa Verde, Várzea Grande/MT.

- 17.4.6. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL** que designa neste ato, o servidor **Osly Justiniano Pedraça**, portador da Cédula de Identidade RG n.818091 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.545.358.5901-91, matrícula n.37983, e Fiscal Suplente o servidor **João José Mendanha Cardoso**, portador da Cédula de Identidade RG n.544565 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.388.019.301-00, matrícula n.22429, domiciliado a Avenida da FEB,2051, Bairro Manga, Várzea Grande/MT.
- 17.4.7. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** que designa neste ato, a servidora **Lucilene da Costa**, brasileira, matrícula n.118841, portadora da Cédula de Identidade RG n.297.253 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 654.794.081-00, domiciliada a Rua F, Quadra 01, Lote 01, Jardim Nova Canaã, e Fiscal Suplente a servidora **Jocileize Alcântara Rondon e Silva**, brasileira, matrícula n..109.146, portadora da Cédula de Identidade RG n.16911474 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.024.927.031-50, domiciliada a Avenida da FEB, n.1203, Bairro Ponte Nova.
- 17.4.8. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E TURISMO** que designa neste ato, o servidor **Odilson de Souza Neponuceno**, portador da Cédula de Identidade RG n.02201887 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.173.740.731.00 domiciliado a Rua Santa Terezinha Casa 08 QD 04 Cohab Santa Maria II - Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente o servidor **Ezequiel da Silva Magalhães**, portador da Cédula de Identidade RG n.2746013-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.062.768.261-89, domiciliado Rua Tenente Horta Barbosa, casa 01, Qda 47, Bairro Jardim Itoró, Várzea Grande/ MT.
- 17.4.9. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** que designa neste ato, o servidor **Lucival Aparecido Almeida Costa**, brasileiro, Matrícula n.141482, portador da Cédula de Identidade RG n.1553514-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.015.203.0531-11, domiciliado a Rua Oitenta e cinco , n.05, Bairro CPA 3 setor I, Cuiabá /MT, e Fiscal Suplente o servidor **Carlos Henrique Araújo Vieira**, brasileiro, Matrícula n.158575, portador da Cédula de Identidade RG n.16924100 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.027.053.081.99 Residente a Rua vertical n. 68, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT.
- 17.4.10. A **PROCURADORIA GERAL** que designa neste ato o servidor **Licínio Antônio de Campos**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.10140018 SJ/MT, CPF n.918.926.941-15, domiciliada José de Alencar,426, Água Vermelha – Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora **Edna de Souza Melo**, Matrícula n.143294, portador da Cédula de Identidade RG n.633.798 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.615.724.971-49, domiciliado a Av. Senador Filinto Muller,1905, Edifício Viareggio, apartamento 403, Bairro Morada do Sol, Cuiabá /MT.
- 17.4.11. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA** que designa neste ato, o servidor **Virdinei da Silva Bens**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.4157979-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.574.822.259.00, matrícula: n.143232, domiciliado a Rua AV. Alzira Santana, Bairro Jd. Icarai e Fiscal Suplente o servidor **Tony Heleno Costa de Pinho**, portador da Cédula de



674

Identidade RG n.133822-33 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.051.296.869-18, matricula:146142, domiciliado a Rua Minas Gerais, Qda.33 Lote 06.

17.4.12. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS** que designa neste ato, o servidor **Bruno Silvestrini**, portador da Cédula de Identidade RG n.M929736 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.176.411.101-00, Matricula n.152718, e Fiscal Suplente o servidor **Sebastião Mario de Almeida Silva**, portador da Cédula de Identidade RG n.207240 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 229.898.891-91, Matricula n.110976.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

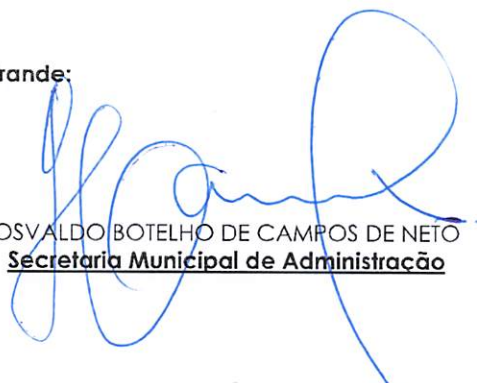
- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61/2023, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

18.2. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.

18.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

Várzea Grande/MT, 07 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande:


OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS DE NETO
Secretaria Municipal de Administração

Empresa:

JULIO CESAR
SEVERO

ALVES:10831010
134

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
SEVERO
ALVES:10831010134
Dados: 2024.02.06
17:26:18 -04'00'

VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA
CNPJ: 51.679.014/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023

Processo nº 928050/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, COM TECNOLOGIA PARA PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO (CHIP), NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE/MT. O certame foi ADJUDICADO em 8/02/2024 pelo Pregoeiro Oficial e HOMOLOGADO em 8/02/2024 pelo Secretário Municipal, sagrando-se vencedor a empresa: VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 51.679.014/0001-14, para o lote 01, com o valor de Taxa de Administração de 1,33%. O presente documento está disponível nos sites: www.bilcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande/MT, 8 de fevereiro de 2024.
OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO
Secretário Municipal de Administração

AVISO

AVISO DE REABERTURA E JULGAMENTO DE RECURSO E CONVOCAÇÃO PARA 3ª SESSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.01/2023

Processo nº 779772/2022. Objeto: contratação de agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações de governo do poder executivo municipal da administração pública e indireta, para informar o público em geral.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande inscrita no CNPJ nº 03.507.548/0001-10, pessoa jurídica com sede no paço municipal Couto Magalhães, localizado na Av. Castelo Branco 2.500 - Centro Sul - Várzea Grande - MT - CEP 78.125-700, através da Secretaria Municipal de Comunicação Social e da SUB-COMISSÃO ESPECIAL instituída pela portaria nº 004/SECOM/2023, na oportunidade declara a reabertura do processo que se encontrava suspenso e divulga a classificação final das propostas técnicas após o resultado do julgamento de recurso conforme consta nos autos do processo, que passa a ser a seguinte: 1ª classificada: COMPAY COMUNICAÇÃO com a pontuação final de 95,5 pontos, 2ª classificada: DMD Propaganda com a pontuação final de 93,33 pontos, 3ª classificada: LOGOS PROPAGANDA com a pontuação final de 75,0 pontos, 4ª classificada: JY FIRMINDA SILVA com a pontuação final de 74,6 pontos, 5ª classificada: FCS COMUNICAÇÃO com a pontuação final de 74,2 pontos, 6ª classificada: SOUL PROPAGANDA com a pontuação final de 73,3 pontos, diante do resultado acima, CONVOCAMOS todas as licitantes para a 3ª Sessão de abertura das propostas de preços, que será realizada no dia 22 de fevereiro de 2024 às 9:30 (Horário Local) no Auditório da Câmara Municipal de Várzea Grande. O JULGAMENTO DE RECURSOS está disponível na página da Prefeitura Municipal de Várzea Grande: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/4510>.

Várzea Grande - MT, 8 de fevereiro de 2024.
PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS
Secretário Municipal de Comunicação Social

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 851769/2022
O Município de Várzea Grande, por intermédio Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representado pelo Secretário Gonçalo Aparecido de Barros, torna público para conhecimento de todos os interessados o IV AVISO DE SUSPENSÃO da abertura do processo licitatório que aconteceria dia 09 de fevereiro de 2024, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPOS, SERINGAS E EXTENSORES COM CESSÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO E BOMBAS DE SERINGA EM REGIME DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT para novas readequações no edital e seus anexos.

Várzea Grande - MT, 8 de fevereiro de 2024
GONÇALO APARECIDO DE BARROS
Secretário Municipal de Saúde /SMSVG

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 051/2020
Tomada de Preço nº 008/2020
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 183/2020.
Origem: Tomada de Preço nº 008/2020
Contratado: NIPHA ENGENHARIA LTDA. Fundamentação: artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/93. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias iniciando em 19/01/2024 e findando em 16/07/2024. Assinantes: Manoel Eugênio Nery/Jean Carlos da Silva/Nipha Engenharia Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO 1º TERMO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 554/2023
Processo: 14.115/22 Pregão Eletrônico 128/2022 ATA nº 11/2022
Partes: Município de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Saúde e M C ROCHA EIRELLI.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando o Parecer Jurídico de lavra da Procuradoria-Geral do Município, fica renovado o contrato administrativo nº 554/2023, computados a partir do vencimento anteriormente estipulado, conforme documento e justificativa apresentada pelos fiscais do referido contrato, a qual se considerará parte integrante desde instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA: A prorrogação será excepcional e terá prazo máximo de 12 meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação prévia da Contratante a Contratada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os quais serão estabelecidos em relação ao início previsto do recebimento dos serviços do futuro procedimento licitatório, contemplando idêntico objeto ficando garantido o direito de reajuste pela contratada.
CLÁUSULA TERCEIRA: As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente pactuadas.
Data da Assinatura: 16/01/2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023
Processo: 14.115/22 Pregão Eletrônico 128/2022 ATA nº 11/2022
Partes: Município de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Saúde e MALO Alimentação e serviços LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando o Parecer Jurídico de lavra da Procuradoria-Geral do Município, fica renovado o contrato administrativo nº 555/2023, computados a partir do vencimento anteriormente estipulado, conforme documento e justificativa apresentada pelos fiscais do referido contrato, a qual se considerará parte integrante desde instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA: A prorrogação será excepcional e terá prazo máximo de 12 meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação prévia da Contratante a Contratada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os quais serão estabelecidos em relação ao início previsto do recebimento dos serviços do futuro procedimento licitatório, contemplando idêntico objeto.
CLÁUSULA TERCEIRA: As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente pactuadas.
Data da Assinatura: 16/01/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Licitação, Concorrência nº 06/2023, Processo nº 2.045/2023, Seção 3, publicado no Diário Oficial da União, do dia 07 de fevereiro de 2024, à página 207. Onde se lê: 10 de abril de 2023 às 07:30 horas (horário local); Leia-se: 10 de abril de 2024 às 07:30 horas (horário local)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2023

O Município de Coxim, Estado De Mato Grosso Do Sul, por meio de sua Gerência de Gestão de Licitações, TORNA PÚBLICA as alterações do Edital de licitação nº 096/2023, Pregão Presencial nº 070/2023, a ser realizado no dia 27 de Fevereiro de 2024, para vigorar consoantes as disposições contidas. A retirada das alterações pode ser no site oficial do município (<https://www.coxim.ms.gov.br>). As demais condições edilícias permanecem inalteradas.

Coxim/MS, 8 de Fevereiro de 2024.
CLAUDIVAL CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
Gerente de Gestão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024
O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, por intermédio de sua Pregoeiro, nomeado através da Portaria nº 004/2024 de 10/01/2024, torna público para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico de nº 001/2024, cujas especificações encontram-se no edital e seus anexos.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B, RUA NISSABURO KATO - QUADRAS Z19 E Z20 - BAIRRO CHEROGAMI, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS

TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO: POR ITEM
DATA DE ABERTURA: 23/02/2024
HORA DA ABERTURA: às 09h00min (DF)
RETIRADA DO EDITAL: Departamento de Compras e Licitações, situado na - Avenida Reginaldo Lemes da Silva nº 01, Bairro Centro CEP 79.215-000, Dois Irmãos Do Buriti - MS, e-mail: licitacao@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br ou podendo ser adquirido pelo site <http://www.doisirmaosdoburiti.ms.gov.br> e <https://comprasbr.com.br/>.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 8 de fevereiro de 2024.
LUCIANO MORAES COELHO
Agente Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024.
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, torna público que promoverá LICITAÇÃO abaixo relacionada, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto trata-se de Registro de preços visando o futuro fornecimento de merenda escolar, por um período de 12 meses, com recursos financeiros provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar e contrapartida deste município, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Eldorado/MS, em conformidade com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência. DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00min do dia 28/02/2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://comprasbr.com.br/> Contato Suporte ComprasBR: (67) 3303-2728 / (67) 3303-2730 / (67) 3303-2702. A integral do Edital se encontra disponível no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo fone (67) 3473-1301 ou pelo e-mail: licitacao@eldorado.ms.gov.br.

Eldorado/MS, 8 de fevereiro de 2024.
DAIANE FERREIRA PEDRO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

EXTRAATO DE CONTRATO Nº 20/2024

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, e a Empresa SILVA & AZAMBUJA LTDA.
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO POSTEAMENTO NA PRAÇA DO BAIRRO PEDRO PEDROSSIAN AO REDOR DA BACIA DE RETENÇÃO, LOCALIZADO NA RUA PASTOR JULIO FERREIRA DE ALENCAR, ENTRE A RUA JOHANN GILL E AVENIDA RIO BRILHANTE, BAIRRO PEDRO PEDROSSIAN, NOVA ANDRADINA.
DO VALOR: O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 312.689,87 (trezentos e doze mil seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos);
PRAZOS: A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Proj. /Ativ.: 2.021 - Instalação e Melhoria do Sistema de Iluminação Pública. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.91.00.00.00 - Obras em andamento. Fontes de Recurso: 1.751 - Recursos da COSIP Nova Andradina - MS, 31 de janeiro de 2024. ASSINAM: ROBERTO GINELL Secretário Municipal de Serviços Públicos Ordenadora de despesas Contratante; SILVA & AZAMBUJA LTDA Luiz Antonio da Silva Filho Contratada

